Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90 **Sexta-feira, 30 de outubro de 2026** De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2026, SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS – COBRADE 1.4.1.1.0)], NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, CONFORME PORTARIA MDR 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigos 61 § IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:
Para Desastres Caracterizados como Nível II
Considerando o parecer técnico nº 002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São José do Bonfim é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a
população animal;

Considerando que o Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB se encontra encravado na região do semiárido Paraibano, precisamente na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano em andamento foi castigado pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas, não tendo armazenado água suficiente nos seus reservatórios, para o consumo humano e animal, salvo em algumas localidades isoladas, acarretando estiagem, com sérios prejuízos das culturas agrícolas e riscos para os rebanhos;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **na ZONA RURAL** do município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, afetadas pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0)**.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota
Prefeita

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB
Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000
São José do Bonfim - Paraíba
Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: saojosedobonfim.pb.gov.br